



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 24/2023
Processo licitatório n.º 60/2023

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a aquisição de produtos químicos para tratamento de água potável disponibilizada pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à aquisição de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo que a empresa declarada vencedora dos respectivos itens.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA Item 01 R\$ 28.500,00
--

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA Item 02 R\$ 9.500,00

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **SANIGRAN LTDA** a qual motivou a intenção trazendo que " Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso contra a empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, conforme será demonstrado em peça recursal."

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou as competentes razões recursais. Em face da ausência de razões, não se verificaram, pois, contrarrazões recursais pela recorrida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não havendo razões recursais, prejudicado resta a análise do recursos, posto que sequer na manifestação da intenção de recorrer foram expostos, ainda que sucintamente, os motivos para se infirmar as decisões do Pregoeiro.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Jaqueline Stein
PREGOEIRA